



UNIVERSIDADE IGUAÇU

REITORIA, PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

COORDENAÇÃO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC**

2027

SUMÁRIO

Capítulo I.....	3
Das Finalidades	3
Capítulo II.....	4
Da Administração, Acompanhamento e Avaliação	4
Capítulo III.....	6
Das Bolsas de Iniciação Científica	5
Capítulo IV	9
Das Obrigações com o Programa.....	8
Capítulo V	11
Das Disposições Gerais	11

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação Científica – PIC-UNIG

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º. A iniciação científica é uma atividade oferecida com o intuito de estimular a vocação científica e identificar talentos para a pesquisa por meio da elaboração de projetos conduzidos por professores orientadores qualificados, com a participação de discentes de graduação regularmente matriculados. Tem como finalidade o desenvolvimento da mentalidade científica e o direcionamento de projetos com temas pertinentes às necessidades da população, conscientizando o aluno quanto aos problemas e às soluções oriundos da pesquisa.

Art. 2º. O PIC-UNIG consiste em instrumento institucional de fomento à pesquisa, complementar às demais formas de fomento, internas ou externas, disponíveis aos docentes e discentes da Universidade Iguazu.

Art. 3º. O PIC-UNIG é um instrumento que permite incentivar os estudantes de graduação à pesquisa científica, configurando-se como fator de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 4º. O Programa de Iniciação Científica possui uma Coordenação do PIC-UNIG, subordinada à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Internacionalização, sob supervisão da Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 5º. O PIC-UNIG tem como objetivos:

- I – incentivar os alunos dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- II – desenvolver a mentalidade científica, crítica e criativa dos alunos;
- III – estimular o professor orientador a formar equipes de pesquisa dentro de sua linha de pesquisa;
- IV – motivar a construção de produção acadêmica de discentes e docentes envolvidos, por meio de apresentações em congressos nacionais e/ou internacionais e da publicação de artigos científicos;
- V – estimular os docentes orientadores a manterem atualizado o Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq, incluindo as linhas de pesquisa pertinentes à sua área de conhecimento.

Capítulo II

Da Administração, Acompanhamento e Avaliação

Art. 6º. O processo seletivo do PIC-UNIG é realizado em fase única, conforme estabelecido no Edital vigente: o professor orientador submete, em um único ato, o(s) projeto(s) de pesquisa dentro de sua linha de pesquisa, já indicando no ato da submissão ou no decorrer do 1º semestre nominalmente o(s) aluno(s) bolsista(s) e voluntário(s) que participarão do projeto, sendo a avaliação realizada de forma integrada pelo Comitê de Julgamento, compreendendo as seguintes etapas:

- I – Etapa documental, de caráter eliminatório e sem atribuição de nota, destinada a verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade do professor orientador e dos alunos indicados, bolsistas e voluntários;
- II – Etapa de avaliação do mérito do projeto de pesquisa, conduzida por Comitê de Julgamento por pares;
- III – Etapa de avaliação da produção científica do professor orientador, conforme o Quadro de Pontuação do Edital vigente.

Parágrafo Único. Os documentos exigidos em cada etapa, os prazos e os critérios objetivos de pontuação são definidos no Edital vigente e em seus anexos, dos quais este Regulamento é parte integrante.

Art. 7º. O Plano de Trabalho, elaborado pelo professor orientador para cada bolsista e voluntário, deve conter:

- I – natureza do trabalho a ser executado;
- II – distribuição semanal da carga horária;
- III – metodologia a ser empregada;
- IV – orçamento envolvido no projeto quando houver, com indicação da fonte dos recursos e da infraestrutura necessária e, quando aplicável, anuência do setor responsável;
- V – resultados esperados.

Art. 8º. O gerenciamento e a supervisão do Programa de Iniciação Científica da UNIG ficam a cargo da Coordenação do PIC-UNIG, subordinada à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Internacionalização, nos termos do presente Regulamento, cabendo a esta baixar todos os atos necessários à sua execução, com apoio e aceite da Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único. Qualquer decisão que implique alteração de critérios de elegibilidade, quantitativo ou percentual de bolsas, classificação, cronograma, composição do Comitê Diretor, aplicação de sanções, criação de exceções, alterações financeiras ou modificação das condições previstas no Edital dependerá de prévia anuência da Reitoria e da Pró-Reitoria Acadêmica, vedada sua alteração por ato unilateral da Coordenação do PIC-UNIG.

Art. 9º. Será nomeado, pela Coordenação do PIC-UNIG, por meio de Comunicação Interna, e aprovado pela Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica, um Comitê Diretor do PIC-UNIG, com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do Programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, analisar e dar parecer sobre os projetos submetidos, sobre a elegibilidade dos alunos indicados e sobre os relatórios enviados parciais e finais, na forma de manuscrito e apresentação oral (SEPEX ou congressos).

Parágrafo único. O Comitê Diretor é constituído permanentemente por 5 membros, sendo 1 presidente e 4 membros representantes da instituição indicados pela coordenação do PIC e nomeados pelo reitor.

Art. 10. O Comitê Diretor do PIC-UNIG é constituído pela Coordenação de Pesquisa e pela Inovação e Internacionalização, que o presidirá, e por professores por ela indicados, representantes das Unidades Universitárias, portadores de título de mestrado ou doutorado.

Parágrafo primeiro. O Comitê Diretor será presidido pelo Coordenador do PIC, pela Inovação e Internacionalização ou por membro formalmente designado pela Reitoria.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação será de três membros titulares desimpedidos.

Parágrafo terceiro. As decisões do Comitê Diretor serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Parágrafo quarto. A composição, alteração de membros e substituições do Comitê Diretor dependerão de aprovação da Reitoria e da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 11. O Comitê Diretor do PIC-UNIG pode solicitar ao Pró-Reitor Acadêmico a colaboração de consultores ad hoc, pertencentes ao corpo docente da UNIG ou de outras Instituições de Ensino Superior, para compor o Comitê de Julgamento por pares, quando necessário em razão do caráter especializado dos projetos em análise.

Parágrafo primeiro. Os avaliadores integrantes do Comitê de Julgamento serão definidos pela Coordenação do PIC-UNIG considerando a aderência à área de conhecimento da proposta avaliada e a ausência de conflito de interesse, sendo o avaliador impedido de julgar projeto com o qual possua vínculo direto.

Parágrafo segundo. Os membros do Comitê Diretor e do Comitê de Julgamento deverão declarar previamente eventual conflito de interesse e se abster de participar da indicação de avaliadores, avaliação, classificação ou julgamento de recurso relacionado a proposta na qual figurem como proponente, colaborador, coorientador ou possuam outro vínculo capaz de comprometer a imparcialidade.

Parágrafo terceiro. O recurso deverá ser apreciado por membro ou comissão que não tenha participado da decisão recorrida e que esteja livre de conflito de interesse.

Art. 12. Nenhuma atividade de pesquisa sujeita a controle ético ou regulatório poderá ter início antes da obtenção da aprovação cabível, observado o disposto neste artigo.

I – Pesquisas que envolvam seres humanos, direta ou indiretamente, dependem de submissão e aprovação prévia pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), mediante cadastro e tramitação na Plataforma Brasil.

II – Pesquisas que envolvam animais dependem de submissão e aprovação prévia pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), observado o rito próprio desse colegiado; a essa modalidade não se aplica o cadastro na Plataforma Brasil, restrito às pesquisas com seres humanos.

III – Pesquisas que utilizem exclusivamente bancos de dados, prontuários, registros ou outras fontes secundárias submetem-se ao CEP apenas quando envolverem dados identificáveis, sensíveis ou cujo tratamento ofereça risco aos sujeitos a que se referem, nos termos da Resolução CNS nº 510/2016; cabe ao professor orientador, com apoio da Coordenação do PIC-UNIG, avaliar previamente essa condição, registrando-se a justificativa nos documentos do projeto quando a submissão for dispensada.

Parágrafo Único. A aprovação do mérito do projeto pelo Comitê de Julgamento do PIC-UNIG constitui seleção de natureza acadêmica e não supre a aprovação ética (CEP e/ou CEUA, conforme o caso) nem a autorização operacional decorrente do cadastro na Plataforma Brasil, quando aplicável. A ausência de qualquer uma dessas aprovações impede o início da execução do projeto, ainda que este já tenha sido aprovado academicamente.

Art. 13. As horas computadas em cada projeto de pesquisa poderão servir como comprovação de atividade complementar, respeitado o regulamento próprio e o máximo de horas aceitas para esse tipo de atividade.

Parágrafo Primeiro. A comprovação será feita exclusivamente por certificado ou declaração emitidos pela Coordenação do PIC-UNIG, contendo o período de participação, a atividade efetivamente desenvolvida e a carga horária efetivamente cumprida, não sendo aceita a mera inscrição ou indicação do aluno no projeto como comprovação de horas.

Parágrafo Segundo. É vedado o cômputo da mesma atividade mais de uma vez, seja para fins de mais de um componente curricular, seja cumulativamente com outra finalidade de comprovação de carga horária.

Capítulo III

Das Bolsas de Iniciação Científica

Art. 14. O número de professores orientadores, de projetos e de bolsas de iniciação científica ofertadas será fixado a cada Edital, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Do total de vagas ofertadas em cada Edital, será reservado percentual destinado a candidatos que optarem pela modalidade de ações afirmativas, pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a Política Institucional de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade da UNIG, observados os critérios e o percentual fixados no Edital vigente.

Parágrafo Segundo. Caso o número de projetos aprovados exceda o quantitativo de bolsas fixado no Edital, a concessão das bolsas poderá ser concedida pelo ranking de pontuação dos projetos, em ordem decrescente, calculado por projeto e vinculado ao aluno bolsista, não implicando a aprovação de mérito do projeto, automaticamente, na concessão da bolsa, conforme critérios estabelecidos no Edital vigente.

Parágrafo Terceiro. A indicação de aluno à modalidade de ações afirmativas deverá ser instruída com a autodeclaração e demais documentos de validação exigidos no Edital vigente, podendo o comitê diretor avaliar a heteroidentificação, no caso de candidatos autodeclarados negros ou indígenas, ou exigir laudo, avaliação biopsicossocial ou documento equivalente, no caso de candidatos com deficiência, cabendo recurso da decisão que invalidar a autodeclaração ou a documentação apresentada, no prazo e na forma estabelecidos no Edital vigente.

Parágrafo Quarto. Caso a autodeclaração ou a documentação de validação não seja aprovada, o aluno indicado à vaga reservada seja desclassificado ou a vaga reservada não seja preenchida, a vaga será revertida à ampla concorrência, observado o ranking de pontuação dos projetos; nos demais casos de desclassificação, desistência ou impedimento do aluno bolsista indicado, aplica-se a regra de substituição prevista no Art. 19 deste Regulamento.

Art. 15. As bolsas de iniciação científica correspondem a desconto sobre o valor da mensalidade do curso de graduação em que o aluno esteja regularmente matriculado, conforme edital vigente.

Art. 16. As bolsas de iniciação científica são concedidas no âmbito de projetos de pesquisa de professores orientadores com vínculo empregatício ou funcional com a UNIG, mestres ou doutores, com produção de pesquisa de relevância científica e social e vinculação a linha de pesquisa cadastrada e ativa no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.

Parágrafo primeiro. Professores vinculados exclusivamente a cursos ofertados na modalidade a distância (EAD) não poderão submeter projetos ao edital PIC-UNIG presencial.

Parágrafo Segundo. Professores vinculados exclusivamente a cursos ofertados na modalidade a distância (EAD) poderão submeter projetos no edital PIC-UNIG EAD.

Art. 17. Cada projeto poderá contar com a participação de até 4 (quatro) vagas de voluntário, além da(s) vaga(s) de bolsista fixada(s) no Edital.

Art. 18. O professor orientador poderá submeter projeto(s) de pesquisa, fixados no Edital vigente, dentro de sua linha de pesquisa.

Parágrafo Primeiro. Cada projeto poderá contar, ainda, com a participação de professores na condição de assistente ou de voluntário, sem direito a bolsa ou pro-labore de orientação, quando for o caso, mediante os requisitos definidos no Edital.

Parágrafo Segundo. A avaliação da produção científica do professor orientador, para fins de pontuação de mérito, observará o Quadro de Pontuação da Produção Científica com base no Edital vigente.

Art. 19. Os alunos autorizados a participar do projeto de pesquisa, tanto na condição de bolsista quanto na condição de voluntário, indicados nominalmente pelo professor orientador no ato da submissão da proposta ou no decorrer do 1º semestre, são inalteráveis até a finalização do projeto, não podendo o professor orientador fazer novas indicações, salvo nos casos de substituição devidamente justificados e analisados pela Coordenação do PIC-UNIG, e autorizados mediante anuência da Pró-Reitoria Acadêmica e, quando houver repercussão acadêmica, administrativa ou financeira, da Reitoria.

Art. 20. Os projetos de pesquisa, uma vez formulados, apresentados e aprovados pelo Comitê de julgamento, não podem ter alterados seu eixo principal e sua autoria, não podendo, assim, ser substituídas as funções de orientador e/ou assistente, nem ser feita indicação de novos docentes para participação no projeto após o seu início, salvo os casos de afastamento ou desligamento do orientador original. Nos casos excepcionais de substituição do orientador, exigir justificativa formal e anuência prévia da Coordenação do PIC e da Reitoria e da Pró-Reitoria Acadêmica, preservando, sempre que possível, a continuidade do projeto e dos alunos.

Art. 21. São considerados, para a aprovação do projeto, os critérios determinados no edital vigente.

Art. 22. Somente podem ser indicados pelo professor orientador, no ato da submissão da proposta, às vagas de bolsista e voluntário de iniciação científica aos estudantes da UNIG regularmente matriculados na modalidade presencial e semipresencial que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos de elegibilidade, verificados na etapa documental:

I – bolsistas que estejam em dia com as mensalidades escolares;

II – bolsistas que estejam cursando entre o segundo e o antepenúltimo período do curso, ou equivalente, na data de submissão do projeto, para ser indicado à vaga de bolsista, e para voluntários no primeiro até o último período, para ser indicado à vaga;

III – possuam Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7 (sete) para ser indicado à vaga de bolsista, sob pena de desclassificação automática do aluno na etapa documental, conforme o Edital vigente.

Parágrafo Primeiro. É vedada a indicação de aluno bolsista vinculado ao professor orientador por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau.

Parágrafo Segundo. É vedada a participação de docentes da Instituição na condição de aluno bolsista ou voluntário do PIC-UNIG, mesmo que regularmente matriculados como discentes em outro curso de graduação.

Art. 23. O aluno bolsista só pode ser indicado para 1 (um) único projeto, nesta condição, do Edital vigente.

Art. 24. A bolsa não é cumulativa, não sendo concedida caso o aluno esteja incluído em outro programa de desconto ou bolsa da IES ou de terceiros, podendo o aluno, no caso de estar vinculado a mais de um programa de bolsas, optar pelo benefício que julgar mais conveniente.

Parágrafo Único. O aluno voluntário não tem direito à bolsa, constando no projeto de pesquisa nessa condição.

Art. 25. As bolsas de iniciação científica terão a duração de 12 (doze) meses, com início do ciclo em fevereiro, conforme vigência fixada no Edital vigente. Esse período de 12 meses corresponde à duração do vínculo do aluno ao Programa, distinta da quantidade de mensalidades contempladas pelo desconto: o benefício financeiro da bolsa aplica-se a 10 (dez) das 12 mensalidades desse período, conforme fixado no Edital vigente.

Parágrafo Único. Cabe ao aluno a responsabilidade pelo pagamento integral das mensalidades nos meses determinados pela Instituição, sendo aplicado o desconto correspondente à condição de bolsista nos meses cobertos pelo benefício. A matrícula e as mensalidades não contempladas pelo desconto correspondem ao valor já contratado no plano anual ou semestral do curso, não constituindo cobrança adicional ou extraordinária

decorrente da condição de bolsista. O não pagamento até o dia 5 (cinco) de cada mês implica a perda do desconto referente à mensalidade em atraso.

Art. 26. Os bolsistas e voluntários devem ser substituídos, perdendo todos os direitos inerentes ao Programa, nos seguintes casos:

- I – cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula, bem como conclusão de curso;
- II – a pedido;
- III – por solicitação do orientador, devidamente justificada;
- IV – em caso de prática de atos de improbidade, má-fé, violação a regulamentos e atos internos da Instituição, bem como à legislação civil e penal, durante a vigência do projeto, mesmo que praticados fora da Instituição.

Parágrafo Único. Independentemente do motivo da substituição ou desligamento previsto neste artigo, fica assegurado ao aluno o direito à emissão de comprovante de que esteve regularmente inscrito e em atividade no Programa durante o período em que dele participou, bem como o direito ao cômputo das horas parciais efetivamente cumpridas até a data do desligamento, desde que devidamente comprovadas pelo orientador.

Capítulo IV

Das Obrigações com o Programa

Art. 27. Os Editais para novas submissões serão divulgados no site do PIC-UNIG (<https://unignet.com.br/pic/>), com periodicidade e datas definidas pela Reitoria, Pró-Reitoria Acadêmica e Coordenação do PIC-UNIG, observado o Cronograma de cada Edital.

Parágrafo Único. Como produto final de cada projeto, deverá ser confeccionado manuscrito destinado à publicação em revista científica indexada, entregue na forma de relatório final, nas datas estipuladas no calendário do respectivo Edital. O desenvolvimento do trabalho é acompanhado por meio de relatório parcial, apresentado por escrito pelo professor orientador (ver modelo que consta na página do PIC), conforme calendário do Edital vigente, e pela apresentação oral dos resultados da pesquisa no formato poster pelos bolsistas e voluntários na Semana de Ensino e Pesquisa (SEPEX).

Art. 28. O não cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital vigente, em qualquer de suas etapas, implicará:

I – para o professor orientador, impedimentos no edital seguinte, e/ou interrupção imediata do vínculo do projeto com o Programa, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

II – para o discente, a interrupção imediata da bolsa ou da condição de voluntário no PIC-UNIG.

Art. 29. As bolsas de pesquisa terão vigência de 12 meses, não sendo possível pedidos de renovação do mesmo projeto;

Art. 30. São obrigações do professor orientador:

I – orientar os alunos envolvidos no projeto, cumprindo a carga horária de dedicação estipulada;

II – supervisionar e orientar a elaboração dos relatórios parcial(is) e final do projeto, bem como auxiliar na elaboração da apresentação oral correspondente;

III – supervisionar e orientar a apresentação de trabalhos de pesquisa nas atividades e eventos acadêmicos e extensionistas realizados ou em outras mostras determinadas pela Coordenação de Pesquisa, Inovação e Internacionalização e pela Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica;

IV – responsabilizar-se pela veracidade das informações e pela conformidade da documentação do(s) aluno(s) indicado(s), bolsistas e voluntários, verificando previamente o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no Edital vigente;

V – produzir e elaborar, juntamente com os professores, voluntários e alunos envolvidos, manuscrito ou trabalho científico ao final do desenvolvimento do projeto, concretizando a produção científica;

VI – comparecer às atividades propostas pela Coordenação do PIC-UNIG referentes ao Programa;

VII – comunicar à Coordenação do PIC-UNIG qualquer alteração no projeto, nos alunos e professores envolvidos, ou inobservância do presente Regulamento, via Comunicação Interna;

VIII – submeter o projeto, quando aplicável, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), via Plataforma Brasil, e/ou do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme o caso e os prazos estabelecidos no Edital vigente, sendo vedado o início da coleta de dados ou dos procedimentos experimentais antes da obtenção das aprovações éticas exigíveis.

Art. 31. São obrigações dos bolsistas e voluntários:

I – cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipuladas no Plano de Trabalho;

II – apresentar relatórios parcial(is) dos resultados da pesquisa no formato poster na Semana de Ensino e Pesquisa (SEPEX).;

III – apresentar trabalho de pesquisa nas atividades e eventos acadêmicos e extensionistas realizados ou em outras mostras determinadas, em conjunto, pela Coordenação do PIC-UNIG e pela Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica;

IV – comparecer às atividades promovidas pela Coordenação do PIC-UNIG no âmbito da formação geral para a pesquisa, incluindo assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor orientador, desde que relevantes ao trabalho desenvolvido, sem conflito com o cumprimento das demais obrigações;

V – apresentar de forma oral na SEPEX em data determinada pela coordenação do PIC.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 32. Cabe à Coordenação do PIC-UNIG a emissão dos certificados e declarações relativas ao acompanhamento, encaminhamento e finalização do PIC-UNIG, bem como o envio de material relativo aos projetos aos setores responsáveis pela confecção de certificados/declarações deverão registrar o período, a atividade e a carga horária efetivamente cumprida, vedada a utilização em duplicidade das mesmas horas para finalidades acadêmicas distintas.

Art. 33. A Coordenação do PIC-UNIG pode, a qualquer tempo, suspender a concessão das bolsas de iniciação científica, por decisão fundamentada após apuração, assegurado direito de manifestação e recurso, salvo medida cautelar urgente; a decisão dependerá de anuência da Reitoria e da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UNIG e pela Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica.

Nova Iguaçu, 28 de Setembro de 2026.

PROF. MARCELO GOMES DA ROSA
Reitor